



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, CONFORME DEMANDA, EM ATENDIMENTO À LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 973/18 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE TRATAM DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE RURAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Administração em efetivar o Programa de Incentivo à Atividade Rural que trata-se de política permanente de apoio aos agricultores do município de Celso Ramos/SC, conforme determinado pela Lei n. 973/18.

Entende-se que a realização de licitação para contratação de empresa terceirizada que realize o referido serviço é a melhor alternativa para o presente caso, tendo em vista que a Administração não dispõe da quantidade necessária de equipamentos para suprir a demanda municipal.

Ainda, tendo em vista a natureza do serviço pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Assim, faz-se necessário a contratação de empresa para realizar os serviços destinados ao incentivo a atividade rural do município, para horas máquina de retroescavadeira, conforme termo de referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ITEM

500 horas

SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS

VALOR UN/HR: 385,00

VALOR TOTAL: 192.500,00

OBJETIVO

Considerando a Lei Ordinária Municipal n. 973 de 17 de maio de 2018, que institui o programa de apoio aos agricultores do município, o objetivo da contratação é realizar a contratação de empresa para prestação dos serviços, incluindo máquina e mão de obra, para realização dos serviços elencados no art. 2º da referida Lei. A legislação também exige que a contratação por meio de licitação.

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 - O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.

5.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços



e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

5.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo

121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no município de Celso Ramos em locais a serem indicados pelo Secretário da Agricultura.

2.2 – Os serviços serão prestados conforme determinado na Lei Ordinária Municipal n. 973 de 17 de maio de 2018.

2.3 – A empresa contratada deverá providenciar o deslocamento da máquina até o local de prestação dos serviços.

2.4 – Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato que neste caso será o Secretário da Agricultura.

2.5 – Os serviços incluem o fornecimento da máquina, mão de obra e deslocamento da máquina até o local de prestação dos serviços.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

7.1 O contrato decorrente da presente ata de registro de preços terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as
- f) obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- i) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à



segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

f) cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário da Agricultura a quem compete a fiscalização dos serviços;

O fiscal também será responsável por dirimir quaisquer



atividades que surjam durante a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7. DAS SANÇÕES

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



a) O valor da multa, aplicada, será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será

depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do contrato o secretário de AGRICULTURA a quem cabe fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Celso Ramos, 13 de março de 2026.

ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO DE AGRICULTURA